

Resolução CIB/MT Nº 037 de 13 de abril de 2011.

Dispõe sobre a prorrogação da distribuição do incentivo financeiro federal destinado a Atenção Básica do Estado de Mato Grosso, PAB Variável - Compensação de Especificidades Regionais para o ano de 2011.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria GM/MS Nº. 648, de 28 de março de 2006, que define a Política Nacional da Atenção Básica;

II – A Portaria GM/MS Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

III – A Portaria GM/MS Nº. 1.497 de 22 de junho de 2007 que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

IV – A Resolução CIB/MT Nº 028 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a distribuição do incentivo financeiro federal destinado à Atenção Básica do Estado de Mato Grosso, PAB Variável-Compensação de Especificidades Regionais no ano de 2010;

V – A Portaria GM/MS Nº 571, de 28 de março de 2011, que regulamenta para o ano de 2011 a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de especificidades Regionais, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a prorrogação da distribuição do incentivo financeiro federal “Compensação de Especificidades Regionais” - CER aos municípios contemplados no ano de 2010, mantendo-os para recebimento desse recurso no ano de 2011.

Art. 2º. Os municípios contemplados devem apresentar novo plano de aplicação para os recursos da CER 2011 e aprová-los nos Colegiados de Gestão Regionais - CGR's, até 31 de maio de 2011, devendo seguir o fluxo e demais disposições contidas na Resolução CIB/MT Nº 028, de 04 de março de 2010.

Parágrafo Único – O recurso deve ser investido exclusivamente na Atenção Primária e o município que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo será substituído automaticamente pelo seu suplente, elencado no Anexo II da Resolução CIB/MT supracitada.

Art.3º - Definir que a planilha de monitoramento da CER 2011 deve ser enviada pelos Escritórios Regionais de Saúde à Coordenadoria de Atenção Primária, com periodicidade mínima de duas vezes ao ano, devendo ser apresentada previamente aos CGR's para apreciação e conhecimento da aplicação desse incentivo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2011.

(original assinado)

PEDRO HENRY

Presidente da CIB/MT

(original assinado)

ANDRÉIA FABIANA DOS REIS

Presidente do COSEMS/MT